

durante 12 meses e os que forem demitidos, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º»

29 de Dezembro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Assessora Principal, (*Assinatura ilegível.*)

300022357

Declaração (extracto) n.º 20/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado, provisoriamente, pelo averbamento n.º 8 à inscrição n.º 01/82, a fl. 11 v.º do livro n.º 1 das Uniões, Federações e Confederações e considera-se efectuado em 10 de Julho de 2003, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Este registo foi convertido em definitivo pelo averbamento n.º 9 à referida inscrição.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

«Denominação — Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (anteriormente denominada União das Instituições Particulares de Solidariedade Social).

Sede — Rua de Oliveira Monteiro, 356, Porto.

Fins — promover o quadro de valores comuns às instituições particulares de solidariedade social, procurando, muito em particular, preservar a identidade das instituições particulares de solidariedade social, de modo especial no que respeita à sua preferencial acção junto das pessoas, famílias e grupos mais carenciados, fomentando o exercício dos seus direitos de cidadania, acautelar a autonomia das mesmas instituições, sobretudo ao nível da livre escolha da organização interna e áreas de acção, bem como da sua liberdade de actuação, desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade, designadamente quanto à sensibilização para o voluntariado e à mobilização das comunidades para o desenvolvimento social e luta contra a exclusão social, representar, promover e assumir a defesa dos interesses comuns das instituições particulares de solidariedade social, coordenar a actividade das associadas relativamente a quaisquer entidades públicas e privadas, promover o desenvolvimento da acção das instituições particulares de solidariedade social e apoiar a cooperação entre as mesmas na realização dos respectivos fins, contribuir para o reforço da organização e do papel de intervenção das instituições particulares de solidariedade social no seio das comunidades.»

3 de Janeiro de 2007. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira.*

3000223648

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Leiria

Alvará (extracto) n.º 2/2007

Para os devidos efeitos, faz-se saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, foi decidido, em 28 de Julho de 2006, pelo director do Centro Distrital de Segurança Social de Leiria, conceder o presente alvará ao estabelecimento denominado Colégio O Brinquinho, L.^{da}, sito na Rua de Manuel Marques, 14, Matoeira, 2500-743 Vidais, freguesia de Vidais, concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, propriedade da firma Colégio O Brinquinho, L.^{da}

A actividade e respectiva lotação máxima autorizada são as seguintes, nos termos do Despacho Normativo n.º 99/89, de 27 de Outubro:

Actividade — creche;

Lotação máxima — 52 crianças (sendo 7 até à idade de aquisição da marcha).

Foi este alvará assinado e autenticado com o selo branco em uso no Centro Distrital de Segurança Social de Leiria.

28 de Julho de 2006. — O Director, *Fernando Gonçalves.*

3000212901

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P.

Despacho n.º 947/2007

O financiamento supletivo de atribuição de ajudas técnicas/tecnologias de apoio para pessoas com deficiência existente desde 1990 visa possibilitar o acesso por parte daquelas pessoas a produtos, dispositivos, equipamentos ou sistemas técnicos de produção especializada ou disponível no mercado de forma a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar limitações na actividade ou restrições na sua participação.

Têm sido objecto de financiamento as ajudas técnicas/tecnologias de apoio constantes de uma lista elaborada com base na classificação ISO. A lista homologada em 2001 foi elaborada por uma equipa de peritos, antes da publicação da classificação ISO 9999-2002, que veio alterar a designação de algumas ajudas técnicas, bem como dos respectivos códigos.

Para obviar a esta questão procedeu-se à rectificação da lista homologada em 2001 de acordo com a classificação ISO 9999-2002, para que no ano de 2007 as prescrições possam indicar o código e a designação correcta de acordo com aquela classificação e correspondente à ajuda técnica/tecnologia de apoio prescrita.

Assim, homologo a lista de ajudas técnicas/tecnologias de apoio para pessoas com deficiência (anexo 1), para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2007.

29 de Dezembro de 2006. — A Secretária Nacional, *Luísa Portugal.*

ANEXO I

Lista homologada

ISSO	Designação	Níveis de prescrição
04 03	Auxiliares de terapêutica respiratória . . .	3
04 06	Auxiliares de terapêutica circulatória . . .	3
04 06 06	Meias elásticas para os membros inferiores e superiores	1-2-3
04 12 09	Cintas e fundas para hérnias	2-3
04 15 06	Unidades para diálise peritoneal contínua ambulatório (DPCA)	2-3
04 19	Ajudas para doseamento de medicamentos	2-3
04 19 21	Ajudas para dosagem nas seringas	2-3
04 27 09	Estimuladores musculares não usados com ortóteses	3
04 33	Ajudas para prevenção de escaras decúbito	1-2-3
04 48 21	Planos inclinados	3
05 03	Auxiliares de terapia e treino da comunicação	3
05 06	Ajudas para treino de comunicação aumentativa e alternativa	3
06 03	Conjunto de ortóteses para a coluna . . .	2-3
06 06	Conjunto de ortóteses dos membros superiores	2-3
06 12	Conjunto de ortóteses dos membros inferiores	2-3
06 18	Conjunto de próteses para o membro superior	2-3
06 21	Próteses cosméticas e não funcionais para o membro superior	2-3
06 24	Conjunto de próteses para o membro inferior	2-3
06 27	Próteses cosméticas e não funcionais para o membro inferior	2-3
06 30	Outras próteses não dos membros	1-2-3
06 33 06	Calçado ortopédico fabricado por medida	2-3
06 33 09	Sapato estandardizado adaptado	2-3
09 06	Ajudas protectoras usadas no corpo . . .	2-3
09 09	Ajudas para vestir e despir	2-3
09 12	Ajudas para higiene pessoal	1-2-3
09 15	Ajudas para traqueostomia	2-3
09 18	Ajudas de ostomia	1-2-3
09 24	Sistemas colectores de urina	1-2-3
09 27	Colectores de urina	1-2-3
09 30	Fraldas e pensos	1-2-3